Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3803/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4842/2015
PROTOCOLO	**:** 1581990
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	**:** RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N.º 3838/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME.
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 148.050,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. REGULARIDADE. MULTA REGIMENTAL PELA REMESSA INTEMPESTIVA.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 3838/2014, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Saúde de MS*** e ***Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA.-ME***, objetivando a aquisição de carnes e embutidos, com valor contratual no montante de R$ 148.050,00 (cento e quarenta e oito mil e cinquenta reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG. G.ICN – 6911/2015 (processo TC/MS n.º 17580/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 60/64 sua Análise, ANA – 6ICE – 24804/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da nota de empenho n.º 3838/2014 (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JAC – 606/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 3838/2014 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	148.050,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	148.050,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	148.050,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	148.050,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	148.050,00

Em que pese as regularidades supramencionadas, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa da Nota de Empenho para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 22/01/2015, todavia, foi encaminhado apenas em 19/02/2015, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 3838/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3838/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120,

inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Sr. ***Rudiney de Araújo Leal***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas tempestivamente, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat